

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA MEDIDA DE APOIO AO REFORÇO DE EMERGÊNCIA

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, tem sido necessário aprovar um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente em diversas matérias.

Na sequência das declarações dos estados de emergência, através dos Decretos do Presidente da República, n.º 14-A/2020, de 18 de março, n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, vem, o Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, declarar a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e alterar as medidas excecionais e temporárias relativas à referida pandemia através do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio.

Deste modo, o objeto do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, é constituído, por um lado, pelas normas que constavam dos decretos do Governo que regulamentavam o estado de emergência e, por outro lado, pelas normas que se afiguram como importantes para assegurar a reposição - ainda que gradual e lenta - da normalidade possível.

Neste âmbito, nos termos previstos na Portaria n.º 94-C/2020, de 17 de abril, e considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, na qual se encontra previsto o reinício da atividade dos equipamentos sociais da área da deficiência e creches, a partir de 18 de maio, afigura-se determinante capacitar estas respostas para as necessidades decorrentes da estratégia de levantamento de medidas de confinamento.

A União das Mutualidades Portuguesas, constituída em 1984, é uma associação mutualista de grau superior, de acordo com o disposto no art.º 19º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que congrega as associações mutualistas nacionais.

Handwritten initials and a circled mark in the top right corner.

Tem como objetivo promover e representar as referidas associações junto das entidades públicas, privadas e sociais e definir as orientações estratégicas e as linhas gerais de direção do Movimento Mutualista, no âmbito das suas finalidades estatutárias e assume-se como parceira no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, participando em representações nacionais e internacionais.

Nos termos do art.º 2º dos seus Estatutos tem por finalidade essencial:

- a) Promover, defender e divulgar os princípios, valores e práticas mutualistas;
- b) Assegurar a representação e defesa dos interesses das Associações Mutualistas e do Movimento Mutualista Português, dentro e fora do território nacional;
- c) Organizar e gerir serviços, estabelecimentos e equipamentos de interesse e de intervenção comum às Mutualidades, racionalizando os respetivos meios de ação, designadamente através da propriedade e exploração de farmácia social destinada exclusivamente aos associados das Mutualidades filiadas na UMP.

Neste contexto, a União das Mutualidades Portuguesas detém o conhecimento e os meios para, em articulação com as suas associadas, capacitar as respostas sociais para as necessidades decorrentes da estratégia de levantamento de medidas de confinamento, procurando garantir a continuidade de frequência dos utentes, cujas famílias por dificuldades económicas decorrentes da pandemia COVID-19, não possam assegurar a respetiva comparticipação familiar.

Assim, para implementação da estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19, torna-se necessário estabelecer uma parceria entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a União das Mutualidades Portuguesas.

Deste modo, no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º, da alínea c) do artigo 30.º, das alíneas f) e h) do n.º 2 do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 32.º, da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos previstos na Portaria n.º 94-C/2020, de 17 de abril, é celebrado:




Entre:

O Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, adiante designado de MTSSS, e aqui representado por Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

e

A União das Mutualidades Portuguesas, adiante designada por União, 501 097 350, com sede em Lisboa, no Campo das Amoreiras, n.º 97, neste ato representada por Luís Alberto de Sá e Silva, Presidente do Conselho de Administração da União.

O presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Protocolo tem como finalidade o estabelecimento de uma parceria que visa capacitar as respostas sociais de Creche e Centro de Atividades Ocupacionais para as necessidades decorrentes da estratégia de levantamento de medidas de confinamento, após suspensão das atividades provocadas pela pandemia, nomeadamente, no que respeita à aquisição de máscaras e/ou viseiras, gel desinfetante, produtos destinados à higienização regular dos espaços e à formação específica dos funcionários e voluntários que ali exerçam a sua atividade.

Cláusula 2.ª

Ações a desenvolver pela União

Para concretização do presente Protocolo, a União compromete-se a:

1. Capacitar as respostas sociais para as necessidades decorrentes da estratégia de levantamento de medidas de confinamento, em articulação com as suas associadas, e de acordo com as recomendações das entidades competentes na matéria.

(Handwritten signature and initials)

2. A União é a entidade administrativa responsável pela execução do Protocolo e deve assegurar as seguintes condições:
 - a) Adoção de um sistema contabilístico que permita, com rigor e transparência, identificar as despesas efetuadas e pagas através da criação de um centro de custo específico, no respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos.
 - b) Apresentação, quando solicitado, a organismos com competências legalmente atribuídas ou a quem por este for credenciado, de todos os elementos relativos às componentes material, financeira e contabilística das ações, necessários ao acompanhamento, controlo e avaliação.
 - c) Assegurar que, nos casos em que a UMP tenha receitas consignadas de outras entidades no desenvolvimento das atividades dos números anteriores, as despesas inerentes não podem ser imputadas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 3.^a

Compromissos do Instituto da Segurança Social, I.P.

No âmbito do presente Protocolo o Instituto da Segurança Social, ISS, I.P., compromete-se a acompanhar e avaliar as ações identificadas na cláusula anterior.

Cláusula 4.^a

Apoio Financeiro

1. Para realização das ações previstas no presente Protocolo o apoio financeiro à União, é assegurado pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., doravante designado de IGFSS.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é de 24.407,42€ (vinte e quatro mil quatrocentos e sete euros e quarenta e dois cêntimos).
3. O apoio financeiro processa-se da seguinte forma:
 - a) 65% a realizar após assinatura do presente protocolo para fazer face às atribuições definidas na cláusula 2.^a



- b) O remanescente é pago conforme os relatórios a apresentar nos termos do n.º 2 da cláusula 5.ª no valor que exceder o montante definido na alínea a) e os relatórios aprovados anteriormente até ao limite definido no n.º 2 da presente cláusula.
4. O apoio financeiro a que se refere o número 2 encontra-se inscrito na rubrica de classificação económica D.05.07.02 e fica registada com o compromisso n.º 2102004705.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e Avaliação

1. O presente Protocolo é acompanhado e avaliado pelo ISS, I.P. que para o efeito considerará o cumprimento das ações estabelecidas no presente Protocolo.
2. Para efeitos do número anterior, a União remete a cada 30 dias, contados a partir da assinatura do Protocolo, relatório das ações desenvolvidas com resultados obtidos, demonstração de receitas e custos para cada uma das atividades implementadas;
3. Os serviços do ISS, I.P. emitem parecer sobre os relatórios no prazo de 15 dias, remetendo o mesmo à União com indicação do valor de despesa considerado ao abrigo do Protocolo.
4. Do acompanhamento e avaliação realizada, podem as ações previstas na cláusula 2.ª ser revistas, bem como ser estabelecidas novas atividades, conforme previsto na cláusula 6.ª

Cláusula 6.ª

Revisão

1. Sem prejuízo da cláusula anterior, o presente Protocolo poderá ser total ou parcialmente revisto, por acordo expreso das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;



- b) Adequação do clausulado aos objetivos prosseguidos ou a eventuais circunstâncias supervenientes a acautelar, designadamente decorrentes da efetiva operacionalização das ações previstas.
2. Os ajustamentos mencionados no número anterior carecem sempre de fundamentação e não podem alterar de forma significativa o Protocolado entre os outorgantes.
 3. A revisão é efetuada através de Adenda, assinada pelos outorgantes, e entra em vigor na data estabelecida pelas partes.

Cláusula 7.^a

Cessação do Protocolo

O presente Protocolo poderá cessar por:

1. Caducidade, pelo decurso do prazo ou quando se verifique a impossibilidade definitiva de desenvolvimento das atividades objeto do Protocolo.
2. Revogação, por acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
3. Denúncia de qualquer dos outorgantes, por motivos devidamente fundamentados, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 45 dias.
4. Resolução, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, com antecedência mínima de 10 dias, sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza inviabilizem a subsistência da colaboração estabelecida, designadamente a violação grave e reiterada dos deveres contratualmente assumidos pelos outorgantes e das disposições aplicáveis.



Cláusula 8.^a

Financiamento

1. As atividades desenvolvidas pela União ao abrigo do presente Protocolo são passíveis de financiamento comunitário, nos termos da Portaria n.º 94-C/2020, de 17 de abril, sendo-lhes aplicáveis as respetivas disposições de direito comunitário e nacional.
2. O financiamento comunitário referido no número anterior, pode reportar-se a diferentes Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e Programas Operacionais do Portugal 2020, em função das atividades desenvolvidas e de acordo com os diferentes tipos de elegibilidades e intervenções previstas, ou a prever nos referidos Programas, nomeadamente aqueles que resultem de Medidas de combate à pandemia da doença COVID 19.

Cláusula 9.^a

Disposições Finais

1. Por acordo entre as partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante a outorga de Adendas ao presente Protocolo.
2. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas entre as partes.

Cláusula 10.^a

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e mantém-se por um período de 3 meses, com possibilidade de prorrogação caso as circunstâncias assim o determinem, em função da evolução epidemiológica da COVID-19.

O presente Protocolo é celebrado ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte, encontrando-se redigido em oito páginas, e dele foram feitos dois exemplares que vão ser assinados e rubricados pelos outorgantes, ficando um exemplar de igual valor na posse de cada um.

Lisboa, 8 de maio de 2020,

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social



Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho

**O Presidente do Conselho de Administração da União das Mutualidades
Portuguesas**

Luís Alberto de Sá e Silva

